



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA
**UNISERVE COMÉRCIO E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE JARDINAGEM E
PAISAGISMO.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 21 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 22 de novembro de 2017, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados Ltda**, estabelecida no Avenida do Contorno AE 13, Lote C-01, Loja 01, Núcleo Bandeirante-DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.742.245/0001-73, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **Lucas Ofugi Rodrigues**, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade nº 2.303.164 SSP/DF e do CPF nº 033.480.471-02, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003595/2017-14**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI nº 2/2008, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, dos demais diplomas legais, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, manutenção de composteira para produção de adubo orgânico e implantação e manutenção de horta para a Creche Leôncio Correia, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a manutenção e conservação de toda área verde da Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **03/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

I – Quanto às obrigações gerais:

1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
4. Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.
5. Fornecer, no início da prestação dos serviços, um conjunto de uniforme novo e seus complementos aos empregados alocados na Contratante, observando os padrões recomendáveis, em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
6. Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Caso não o faça no prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pela fiscalização.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

10. Mobiliar o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), telefone, computador, impressora, modem de acesso à banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, livro de ocorrências, etc), em local definido e cedido pela Contratante.

11. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme listados nos itens 6 e 7 do termo de referência, bem como proceder à substituição daqueles com o prazo de validade vencido e, a qualquer tempo, dos que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

II - Quanto aos serviços:

1. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato, implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos setores previamente planejados pelo encarregado;

2. Prever toda a mão de obra necessária para garantir execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigar a atender.

4. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na Contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

6. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

8. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da Contratante.

9. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, prestando qualquer tipo de informação sobre os serviços contratados e fornecendo qualquer documentação julgada necessária ao entendimento do objeto contratual.

11. Acatar as orientações e exigências da Contratante quanto à execução dos serviços e horários, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.

12. Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da Contratante.

13. Indicar formalmente seu preposto à Contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

III - Quanto aos empregados:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida.

2. Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da Contratante:

2.1. Relação nominal dos empregados.

2.2. Ficha cadastral/registro, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações.

2.3. Declaração de parentesco, em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4/6/2010.

2.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a Contratada e registro da função a qual exercerá.

2.5. Exame médico admissional.

3. Encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

4. Manter, nos dias de expediente da Contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

5. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da Contratante.

7. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

8. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da Contratante.

9. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, inclusive em casos de emergência, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, assumindo ainda as

responsabilidades civil, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

IV - Quanto às obrigações trabalhistas:

1. Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa nº 02, de 15/10/2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 06, de 23/12/2013, e nº 03, de 24/7/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

2. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

3. Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

4. Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

5. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

6. Recolher mensalmente as contribuições fiscais, sociais e trabalhistas de todos os empregados que prestam serviços na Contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

8. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da Contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

10. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

11. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

12. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante.

13. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções previstas.

14. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

15. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da Contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada.

17. Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na Contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

19. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na Contratante.

20. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso de férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

V - Quanto à documentação comprobatória:

1. Entregar a fiscalização, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, juntamente com a nota fiscal, bem como os abaixo relacionados:

1.1. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

1.2. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da Contratante, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

1.3. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado.

VI - Quanto às boas práticas sustentáveis:

1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI nº 1/2010, tais como:

1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.3. Realizar a separação dos seus resíduos recicláveis, que serão descartados pela Contratante, na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

2. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

VII - Quanto às vedações:

1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

2. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na Contratante.

3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas em contrato.

4. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.

3. Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos pela Contratante, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

9. Impedir a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11. Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

14. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

15. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizado, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

16. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela Contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da Contratada.

19. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal do contrato e substituto) a serem designados na condição de representantes da Contratante.

2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

3. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,

4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

a) Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a Contratante.

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

c) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na Contratante.

d) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

5. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

a) Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no subitem acima, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, depois de verificada a regularidade fiscal no Sicaf.

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da Contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6. Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante.

7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma IN nº I/2006, referente à fiscalização de contratos.

10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG.

11. O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da Contratada alocados na Contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato contemplando mão de obra fixa e material é de **R\$ 422.999,12 (quatrocentos e vinte dois mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)**, assim especificados:

a) valor mensal para mão de obra é de **R\$ 20.749,94 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo o total anual de **R\$ 248.999,31 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**;

b) valor mensal estimado para material é de **R\$ 14.499,98 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o total anual estimado de **R\$ 173.999,81 (cento e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**;

c) valor total mensal estimado: **R\$ 35.249,92 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho:

04662203828040001, Fonte: 150, Elementos de Despesas: 33.90.37.01 e 33.90.30.31, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos: 2018NE800217, 2018NE800218, datadas de 20/06/2008, nos valores de R\$ 133.491,30 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos) e R\$ 93.283,23 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, conforme modelo disponível no Anexo K.

3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

5. A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

6. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa Contratada.

7. A fiscalização deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, se for o caso, com encaminhamento à empresa Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

8. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de Indicadores do ANS, conforme ANEXO K.

9. Os dois primeiros meses do contrato o relatório terá o objetivo de treinamento e controle, sendo pago o valor integral da nota fiscal independente dos valores dos indicadores. A partir do terceiro mês do contrato será obedecido o item 8.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação, da nota fiscal/fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

2. O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da Contratada, mediante

consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores/Sicaf, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas/CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

3. O respectivo documento de consulta ao Sicafe e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1. A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a Contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

5. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.1. O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como sem prejuízo da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

7. A critério da Contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 4 do item 13 deste contrato.

9.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

10. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

11. A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.2. Existência de débito da Contratada para a Contratante, proveniente da execução do contrato;

11.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda cláusula infringida;

11.4. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

12. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

12.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Não repassar os vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

13. Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. A Contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da Contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira, conforme previsto no item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a apresentação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO SEXTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO NONO – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

a) Caso a Contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo

aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação será precedida de negociação contratual, de acordo com o § 4º do art. 30-A da IN Nº 2/2008 - SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme o estabelecido no §5º do art. 30-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, não será efetivada a prorrogação contratual quando:

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO – Na renovação contratual, serão verificados os antecedentes criminais dos sócios, representantes legais da empresa e empregados que prestam serviço nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na renovação contratual, será verificada a revisão de autorização para funcionamento da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no *caput* desta cláusula.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a resolução do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de aplicação das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada.

PARÁGRAFO NONO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do parágrafo primeiro, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato.
02	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.
03	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato.
04	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
05	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato.

Item	Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	05
07	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	04
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
08	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia;	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregados e por dia;	03
13	Efetuar a reposição de empregados faltosos, após reincidência formalmente notificada, por dia e por funcionário;	04
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto,	05

Item	Infração	Grau
	por dia e por funcionário;	
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
16	Fornecer uniforme para cada categoria, por funcionário, e por dia;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia;	01
19	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;	03
20	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez;	04
21	Apresentar garantia contratual, por vez e por dia;	05
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;	06
23	Manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez;	03

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, e implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e, se confirmadas, aplicação de multas e consequente rescisão unilateral.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional do local que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional do local correspondente.

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG e alterações)

PARÁGRAFO SEGUNDO – As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeitos da contratação, fica entendido como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação e deverá ser feita no prazo previsto no § 3º do art.

40 da IN/SLTI nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 41-A da IN nº 2/2008 - SLTI/MPOG e alterações).

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Os utensílios e os equipamentos são irreeajustáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Com relação ao item material de consumo, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irreeajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da Contratada, a sua correção, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, e no que com ela não conflitar, com a Lei nº 8.666/1993, e o Decreto nº 1.054/1994, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, mediante negociação, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – O reajuste a que a Contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO – Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, será procedida pela Contratante pesquisa a fim de averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela Contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO – Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

A Gerência de Suprimentos será a responsável pela apuração do orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, em atendimento ao Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da Contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- a) férias e um terço constitucional de férias;
- b) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- c) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo J do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

1.1.1. Solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

1.1.2. Assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à Contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos do Anexo J do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo J do Termo de Referência, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo segundo, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- a) O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste item ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade, estarem de acordo com as especificações técnicas e submetidas à aprovação da Geseg e/ou fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo no estoque da Contratante as peças, componentes e ou materiais a serem empregados na execução dos serviços, estes terão prioridade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As peças, componentes e/ou materiais deverão ser fornecidos pela Contratada aos preços que foram propostos na licitação e serão pagos de

acordo com o quantitativo mensalmente gasto e autorizado pela Geseg e/ou fiscalização de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade de a Contratada fornecer os materiais de limpeza para as oficinas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os quantitativos de peças, componentes e/ou materiais descritos nas planilhas não são estanques, por serem meramente estimados, ou seja, poderão ser utilizadas quantidades maiores ou menores, conforme demanda verificada na prática diária e autorizada pela Geseg e/ou pela fiscalização do contrato. As quantidades a maior do que relacionada na planilha será limitada em até 25% das quantidades listadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os quantitativos de peças, componentes e/ou materiais contidos no Anexo “D” do TR, são estimados para utilização no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

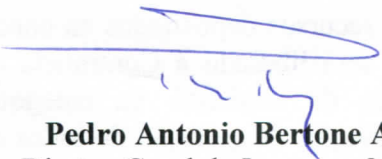
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

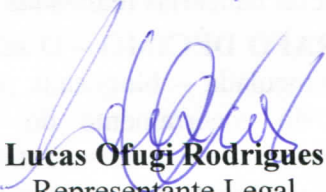
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

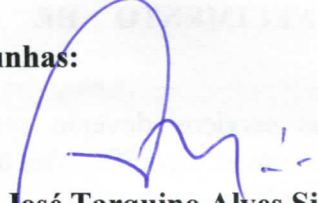
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

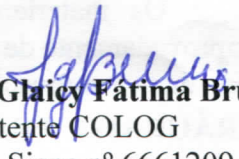
Brasília, 27 de junho de 2018


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante


Lucas Ofugi Rodrigues
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Irandiaia Glaicy Fatima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209

ANEXO K
ACORDO NÍVEL DE SERVIÇOS

INDICADOR	
ATENDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de manutenção e conservação dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme rotinas descritas no item 6 do Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório feito pela fiscalização técnica que relate o cumprimento das Solicitações de Serviço, comprovando a execução de acordo com as rotinas de manutenção, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato, durante a execução das rotinas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no item 6 do Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina diária – 01 ponto Rotina semanal – 02 pontos Rotina mensal – 03 pontos Rotina trimestral – 04 pontos Rotina semestral – 05 pontos Rotina anual – 05 pontos Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	$0 < Y < 20$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $20 < Y < 35$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção; $Y > 35$: 90% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $20 < Y \leq 35$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Em caso de reincidência para $Y > 35$: multa de 10% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas pelo fiscal do contrato a fim de que os serviços sejam por ele validados e os resultados mensurados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais, anuais quinquenais.